



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

**ATA DA 10ª SESSÃO, EM 6 DE FEVEREIRO DE 2014.**

### **SESSÃO ORDINÁRIA**

Presidência do Senhor Desembargador Moreira Chagas. Presentes o Senhor Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juízes Juacy dos Santos Loura Júnior, José Jorge Ribeiro da Luz, Adolfo Theodoro Naujorks Neto e Dimis da Costa Braga; Procurador Regional Eleitoral, Reginaldo Pereira da Trindade; Secretário, Cícero João de Freitas. Às dezesseis horas e quatro minutos foi aberta a sessão.

### **JULGAMENTOS**

Petição n. 128-48.2013.6.22.0000 – Classe 24

Procedência: Porto Velho – Rondônia

Relator: Juiz Adolfo Theodoro Naujorks Neto

Requerente: Joarez Jardim

Advogados: Elias Estevam Pereira Filho, Manoel Veríssimo Ferreira Neto

Requerido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Após o voto-vista do Juiz Juacy dos Santos Loura Junior, pelo não conhecimento do pedido, no que foi acompanhado pelo Relator, que reformulou o voto anteriormente proferido, e seguido pelos demais juízes que se sucederam na ordem de votação, a Corte, por unanimidade, não conheceu do pedido; anulou o feito a partir da distribuição e determinou o encaminhamento dos autos à Presidência.

Recurso Eleitoral n. 732-68.2012.6.22.0024 – Classe 30

Origem: 24ª Zona Eleitoral – Candeias do Jamari – Porto Velho – Rondônia

Relator: Juiz José Jorge Ribeiro da Luz

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Comitê do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, Candeias do Jamari – RO

Decisão: Questão de ordem relativa à nulidade da sentença por inobservância às disposições do art. 48 da Resolução TSE n. 23.376/2012 rejeitada e, no mérito, recurso não provido. Tudo à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Recurso Eleitoral n. 659-96.2012.6.22.0024 – Classe 30

Origem: 24ª Zona Eleitoral – Candeias do Jamari – Porto Velho – Rondônia

Relator: Juiz José Jorge Ribeiro da Luz

Ata da 10ª Sessão, em 6 de fevereiro de 2014 – Sessão Ordinária.

Recorrente: Ministério Público Eleitoral  
Recorrido: Comitê do Partido Social Cristão - PSC  
Advogado: Heliton Santos de Oliveira  
Decisão: Questão de ordem relativa à nulidade da sentença acolhida e, via de consequência, retorno do feito à origem para regular processamento. Tudo à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Processo Administrativo n. 8-68.2014.6.22.0000 – Classe 26  
Procedência: Porto Velho – Rondônia  
Relator: Des. Moreira Chagas  
Interessado: Juízo da 8ª Zona Eleitoral de Colorado do Oeste/RO  
Decisão: Aprovada, à unanimidade, a indicação do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colorado do Oeste, tendo por titular o Juiz ELI DA COSTA JÚNIOR, para responder pela jurisdição da 8ª Zona Eleitoral, pelo período compreendido entre 19/2/2014 a 18/2/2016.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Cícero João de Freitas, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2014.

Des. Moreira Chagas  
Presidente

**Certidão de Publicação**

Certifico a publicação desta ata no Diário de Justiça Eletrônico n. 30 de 14/2/2014, pág. 16.

Eu, Francisca de Oliveira Andrade, Francisca de Oliveira Andrade – Seção de Acórdãos e Resoluções, lavrei a presente certidão.